

DESPACHO

Vistos.

Retorna o expediente para análise do pedido de esclarecimento formulado pela ANOREG/RS (Id 1833544), no que se refere "à possibilidade de acesso às dependências das serventias de um ou mais colaboradores que possam realizar internamente os serviços relacionados às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, cujo funcionamento foi autorizado pelo art. 4º do Provimento 09/2020-CGJ".

Encaminhado o expediente ao Juiz-Corregedor, Dr. Maurício Ramires, sobreveio o Parecer CGJ-GABJC (Id 1833545), no seguinte sentido: 15 [...] Na compreensão do signatário, a ideia que inspirou o Provimento 09/2020- CGJ (1832418) não foi a de vedar o acesso de notários/registradores e seus prepostos ao ambiente das serventias judiciais. O fechamento dos serviços estabelecido no art. 1º da normativa tem como fundamento a interrupção do afluxo presencial de usuários às sedes das serventias, especialmente após se ter constatado que as medidas tomadas na primeira das normativas excepcionais expedidas nesta semana, o Provimento 08/2020-CGJ (1830690), especialmente a suspensão de prazos e a autorização do trabalho remoto, não reduziram significativamente a presença de público nesses locais.

Quanto às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, por outro lado, o seu funcionamento não depende de comparecimento presencial dos usuários às serventias. Ao contrário, o próprio fundamento de sua existência é proporcionar atendimento remoto aos usuários. Neste momento, portanto, parece ao signatário que não apenas as Centrais devem ser autorizadas a operar, como elas passam a ser de ainda maior utilidade à sociedade. Como exemplo, podese citar em especial a Central de Remessa de Arquivos-CRA dos Tabelionatos de Protesto, cujo funcionamento vem ao encontro das necessidades do momento atual. O sistema bancário nacional não parou suas atividades, e elas demandam a comunicação com os Tabelionatos de Protesto, que já é ordinariamente feita pela CRA, sem qualquer contato pessoal. Naquilo que for possível, o trabalho de atendimento das demandas das Centrais pelos notários/registradores e seus prepostos deve ser realizado de modo remoto, como previsto no art. 5º do Provimento 08/2020-CGJ, ainda em vigor.

Esta Corregedoria não desconhece, porém, que o atendimento das demandas originadas das Centrais pode exigir a presença de um ou alguns profissionais nas serventias. Essa presença não se encontra vedada pelas normativas em vigor. Compete, assim, ao notário/registrador organizar, sob sua responsabilidade, esse trabalho, desde que limitando o trabalho presencial nas serventias estritamente ao mínimo necessário (art. 5º do Provimento 08/2020- CGJ) e adotando todas as cautelas de higiene e segurança sanitárias prescritas pelas autoridades governamentais (art. 9º do Provimento 08/2020-CGJ).

Ante o exposto, OPINO pelo encaminhamento do presente parecer, caso acolhido, como resposta ao questionamento da ANOREG, ficando autorizada a sua ampla divulgação para efeitos de orientação. [...] Diante do exposto, acolho na íntegra o parecer exarado pelo Juiz-Corregedor, Dr. Maurício Ramires, que bem apreciou os fatos trazidos ao exame desta Corregedoria-Geral da Justiça, e determino seja comunicada à ANOREG que a normativa expedida pelo Provimento nº 09/2020-CGJ não veda a presença de um ou mais profissionais nas serventias extrajudiciais, porém, cabe ao notário/registrador a organização, sob sua responsabilidade, "estritamente ao mínimo necessário (art. 5º do Provimento 08/2020-CGJ) e adotando todas as cautelas de higiene e segurança sanitárias prescritas pelas autoridades governamentais (art. 9º do Provimento 08/2020-CGJ)."

Comunique-se, com urgência, por correspondência eletrônica, à ANOREG, encaminhando cópia deste despacho e do Parecer acolhido, para fins de ciência e ampla divulgação. 16 Diligências pertinentes.

Após, archive-se.

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

Des.^a Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak Corregedora-Geral da Justiça